



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 14/2019**

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 372/2018, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. **Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D , ao projeto elaborado pelo Técnico(a) Bióloga Cris Bortoline– ART/2019/18141, CRBio/RS 075050/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 223/2019**

### **1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.**

**Protocolo Prefeitura:** 223/2019.

**Requerente:** Luciano Rebellato.

**CPF:** 892.850.340-04.

**Endereço:** Linha Figueira de Mello, Lote 57.

**Certidão da Matrícula:** 27.775.

**Incra:** 854.077.013.943-4.

**Área Total Registrada:** 201.386,40m<sup>2</sup>

**Modalidade do licenciamento:** Supressão de Cinco exemplar Plantado de Pinheiro Brasileiro ((*Araucaria angustifolia*))

### **2-CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

**A promover atividade de:** Supressão de Cinco Exemplar plantado de Pinheiro Brasileiro ( *Araucaria angustifolia* ), localizada na Linha Figueira de Mello no Lote 57, Interior de Coronel Pilar/RS, conforme matrícula do imóvel nº 27.775, do Registro de Imóveis de Garibaldi /RS.

### **Coordenadas geográficas da área de manejo:**

**Vértice 01:** 29°16'17.80"S – 51°40'51.91"O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

### **3- Caracterização da vegetação a ser suprimida**

*Com base, nos dados anexos ao processo, e vistoria no local contatou-se que a área requerida para o manejo, localiza-se em zona rural, e a vegetação presente no local é caracterizada por vegetação exótica. A área de supressão está fora da APP (Área de Preservação Permanente).*

### **4-Exemplares a serem manejados**

*Supressão de Cinco Exemplar plantado Pinheiro Brasileiro (Araucaria angustifolia)*

### **5- Identificação dos exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção:**

*Na área alvo de supressão não há espécies imune ao corte.*

### **6- Justificativa do manejo:**

*A supressão do exemplar acima descritos justifica-se para o uso da terra para a atividade de pecuária ( pastagens ).*

### **7- Medidas de mitigação e compensação:**

*A intervenção será realizada somente sobre o exemplar localizados dentro da área solicitada no projeto.*

*A supressão da vegetação arbórea nativa com DAP inferior à 0,15 m será regrada conforme artigo 5º do Decreto nº 38.355/1998, que determina que a reposição florestal, em caráter compensatório, será exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 15 ( quinze) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), e Código Municipal de Meio Ambiente.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*Deverá ser executada a proposta de reposição florestal com o plantio de 75 mudas da mesma espécie a ser executada na propriedade com Matrícula 4.113, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal 12.651/25/2012, Lei Estadual 11.520/00, demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92.*

O prazo para a reposição florestal é de 1 (um) ano, devendo ser informado o local do plantio, para posterior vistoria.

Conforme apresentado no projeto a Reposição Florestal será de 75 Exemplares.

**8-Quantidade de matéria-prima resultante:**

O corte dos exemplares nativos gerará 15 metros estéreos de lenha, tendo a sua altura entre 16,92metros de altura.

**9- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:**

A lenha será usada para consumo próprio.

*O plantio obrigatório será de 75 mudas conforme apresentado no projeto em anexo e conforme a Lei Municipal 120/99 , Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012.*

*O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:*

*Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*

*Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.*

*Considerando a análise do projeto em anexo ao processo a ATA 02/2018 PARAGRAFO 33 ALINEAS 1 A 4, projeto exarado pela Biólogo ( a ) Cris Bortolini – ART/2019/18141 CRBio/RS 075050/03-D, referente a solicitação do Alvará Florestal. Emite-se Parecer favorável desde que observadas às complementações, condições e restrições constantes no presente parecer e no projeto*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

*exarado sob Responsabilidade da Técnica Biólogo ( a ) Cris Bortolini – ART/2019/18141  
CRBio/RS 075050/03-D.*

**10- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:**

*Não será vai ocorrer transporte de madeira.*

*O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:*

*Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*

*Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.*

*Coronel Pilar/RS, 29 de Outubro de 2019.*

*Adelar Loch  
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D*

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.*

*A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.*

*O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*